



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto - Bahia

"~~PROJETO DE LEI~~ DE Nº 124, DE 02 DE MAIO DE 1.996".

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.: 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art.: 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidade nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de Convênios firmados com outras entidades filantrópicas;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração pública Municipal, responsável pela assistência

em caráter de urgência - urgente
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Cláudio Pereira da Silva

PRESIDENTE

APR 11 VADO
Em 11/05-1996



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto — Bahia

cia social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.: 3º - O FMAS será gerido pela divisão de Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Divisão de Saúde e Assistência Social.

Art.: 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orçamentária da Assistência Social.

Art.: 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - as transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e / ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

tem caráter de urgência - urgente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Antônio Pereira da Silva

PRESIDENTE

APROVADO
Em 11/05/1996



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, 56 - CEP 48.550-000

CGC 13.452.958/0001-65 - Sítio do Quinto — Bahia

Art.: 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintática e, anualmente, de forma analítica.

Art.: 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal nº 4320/64.

Art.: 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA
EM, 02 DE MAIO DE 1.996.

Ulton Pereira da Silva
PRESIDENTE

ERIVALDO JOSE DO NASCIMENTO.
Prefeito Municipal.

APROVADO
Em 11/05-1996

sem, caráter de urgência - urgenteíssimo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO